



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETOR DO INES

TÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos é órgão normativo e de deliberação superior de acordo com o que dispõe o Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e a portaria MEC nº 399 de 15 de março de 1994, publicada na Seção I do Diário Oficial da União do dia 16 subsequente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Conselho Diretor será composto por 10 (dez) membros, natos e eleitos, com o título de Conselheiro, sendo:

- I – membros natos:
 - a) Diretor-Geral do INES, que presidirá ou seu substituto legal;
 - b) titulares dos 4 (quatro) Departamentos que integram a estrutura básica do Instituto ou seus substitutos legais;
 - c) um representante da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação.
- II – membros eleitos:
 - a) um representante do Corpo Docente, um do Corpo Técnico-Administrativo e um do Corpo Discente ou seus suplentes, eleitos por seus pares;
 - b) um representante de Pais de Alunos do INES ou seu substituto legal eleito por seus pares.

CAPÍTULO III DAS COMPETENCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor

- I – propor em consonância com a política estabelecida pelo Ministro da Educação - MEC, as diretrizes básicas que deverão nortear o funcionamento e todas as atividades do Instituto Nacional de Educação de Surdos;
- II – opinar sobre a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente;
- III – participar do planejamento global de ação do Instituto e acompanhar a sua execução;
- IV – expedir normas para constituição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e da Comissão Interna de Supervisão CIS, a aprovar seus respectivos Regimentos Internos;
- V – dispor, em consonância com a CPPD e CIS, sobre as normas e critérios para mudança de regime de trabalho do pessoal docente, para avaliação do desempenho das atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego dos docentes e dos técnicos-administrativos, observando o disposto no artigo 11, no parágrafo do artigo 12 e nos artigos 13, 23 e 24 da portaria MEC nº475/87, ou dispositivos legais que os venham substituir;
- VI – aprovar, observando as normas legais e regulamentares pertinentes, os critérios de progressão funcional por mérito, elaboradas pelas Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Pessoal Técnico-Administrativo;

- VII – definir, observadas normas legais e regulamentares relativas ao Sistema de Pessoal Civil da União, critérios gerais para Concurso Público para ingresso no INES.
- VIII – estabelecer normas e critérios para concessão do semestre sabático;
- IX – propor alterações no Regimento Interno do Instituto;
- X - deliberar sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá, se necessário, constituir Comissões Especiais para realização de estudo de matérias submetidas à sua consideração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Seção I

Do Presidente

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I – cumprir e fazer cumprir estas Normas;
- II –dar posse aos membros do Conselho Diretor e a sus respectivos substitutos legais;
- III – presidir as reuniões do Conselho;
- IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados;
- V – coordenar as reuniões concedendo a palavra aos Conselheiros ou a seus substitutos legais, pela ordem em que for pedida garantindo a participação de todos e nela intervindo para esclarecimentos;
- VI – assinar atos aprovados em reunião e correspondências de rotina em nome do Conselho Diretor;
- VII – exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- VIII – impedir debates durante o período de votação;
- IX - designar Secretário do mesmo;
- X – submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para o funcionamento do INES;
- XI – declarar vacância de mandato de Conselheiro, em conformidade com a decisão do Colegiado;
- XII – constituir Comissões Especiais, designando seus membros e respectivos presidentes;
- XIII – rejeitar as proposições manifestadamente antiestatutárias e anti-regimentais que tratem de assunto alheio à competência do Conselho;
- XIV – rejeitar as proposições que, aludindo disposições legais, estatutárias ou regimentais, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- XV – regulamentar, através de resoluções, os atos relativos à administração do Conselho;
- XVI – manter, em nome do Conselho, articulação com órgãos, entidades, instituições e pessoas da comunidade, com vistas a desenvolver trabalho comunitário;
- XVII – representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro Conselheiro;
- XVIII – expedir e publicar no Boletim de Serviço do INES os títulos dos membros titulares e dos substitutos legais do Conselho Diretor;
- XIX – assinar, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões e deliberações do Conselho.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

- I – cumprir e fazer cumprir estas Normas;
- II –participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados ou justificar sua ausência às mesmas;
- III – propor questões de ordem e assuntos da pauta de reuniões;
- IV – propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame do plenário;
- V – requerer reunião em caráter extraordinário;

- VI – apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;
- VII – relatar os assuntos e processos que lhes forem atribuídos para estudo, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhar o parecer à presidência do Conselho;
- VIII – requerer vistas de processos atinentes à competência do Art. 3º das Normas de Funcionamento;
- IX – participar das comissões para as quais tenham sido eleitos ou designados;
- X – representar o Conselho Diretor em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;
- XI – propor indicações, moções e emendas sobre matéria de competência do conselho.

Seção III DO SECRETÁRIO

Art. 6º São atribuições do Secretário:

- I – realizar o serviço de apoio às reuniões do Conselho;
- II – auxiliar o Presidente e demais Conselheiros durante as reuniões, prestando-lhes os esclarecimentos que forem solicitados no curso dos debates;
- III – elaborar agenda de reunião, segundo a ordem dos assuntos que também faça parte do edital de convocação para as reuniões;
- IV – expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente, nas formas destas normas;
- V – organizar as pautas das reuniões, submetê-las à apreciação do Presidente e distribuí-las, com antecedência mínima de 2(dois) dias antes das reuniões ordinárias e nas extraordinárias no ato da convocação, aos titulares e suplentes;
- VI – lavrar e distribuir as Atas das reuniões, de modo a viabilizar seu exame pelos Conselheiros e facilitar a sua aprovação pelo plenário;
- VII – divulgar as informações dos atos e decisões do Conselho preferencialmente através intranet.
- VIII – providenciar a presença às reuniões de intérprete de Língua de Sinais;
- IX – constituir o arquivo específico que deverá se manter atualizado;
- X – arquivar todos os pareceres, relatórios, resoluções e atos;
- XI – manter controle da frequência dos Conselheiros;
- XII – cuidar da correspondência do Conselho Diretor, de acordo com as instruções dadas pelo Presidente;
- XIII – encaminhar pedido de informações ou efetuar diligências, que tenham sido solicitadas em processos que estejam sendo objeto de exame Conselho Diretor;
- XIV – preparar expediente concernente às decisões do Conselho e despachá-lo com o Presidente.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 7º As eleições para o Conselho Diretor serão realizadas por convocação do Presidente, até 30(trinta) dias antes do término do mandato dos respectivos titulares e substitutos legais.

Art. 8º O Conselho disciplinará as eleições para os futuros Conselheiros e substitutos legais, através de normas a serem estabelecidas com 30(trinta) dias de antecedência do pleito eletivo, que ocorrerá em turno único.

Art. 9º Poderão ser candidatos:

- I – docentes e técnicos administrativos do quadro permanente do INES, não licenciados, em atividade e em exercício no INES e que não estejam exercendo qualquer outro cargo eletivo na Instituição;
- II – pais de alunos do INES;

III – alunos regularmente matriculados no INES, possuindo idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos, que não tenham incidido em falta grave e que contemplem um dos seguintes requisitos:

- a)** alunos do DEBASI que estejam freqüentando entre a 8ª série do ensino fundamental a 1º série do ensino médio inclusive;
- b)** alunos do DESU que estejam em dia com as suas obrigações acadêmicas e freqüentando entre o primeiro período de curso e o período de curso imediatamente anterior aos quatro últimos períodos que antecedem a conclusão do curso superior em que estiver matriculado.

Art. 10º Os integrantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo, Discente e de Pais e/ou Responsáveis elegerão seus representantes em votações secretas, convocadas especialmente para esse fim.

Art. 11º A apuração dos votos e a divulgação dos resultados da eleição serão feitas imediatamente após a votação.

§ 1º Serão considerados Conselheiros Titulares aqueles que obtiverem o maior número de votos, sendo suplentes os mais votados subseqüentemente.

§ 2º Havendo empate entre os concorrentes, o desempate dar-se-á através de novas eleições, a serem marcadas no prazo máximo de 3(três) dias após a divulgação dos resultados da eleição inicial.

Art. 12º A posse dos Conselheiros e de seus substitutos legais ocorrerá em sessão solene, presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, num prazo máximo de até 30(trinta) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS

Seção I Do Presidente

Art 13º O mandato do Presidente do Conselho Diretor, Diretor Geral do INES, terá a duração igual à sua gestão no INES.

Parágrafo único. O Conselho Diretor organizará uma lista tríplice resultante do processo de escolha pelos órgãos representativos, que será encaminhada ao Ministro de Estado da Educação como sugestão para preencher o cargo de Diretor Geral do INES.

Seção II Dos Conselheiros e Suplentes

Art. 14º A duração do mandato dos Conselheiros Docentes, Técnicos Administrativos e dos representantes de pais e alunos, bem como dos seus suplentes, será de 2(dois) anos permitida a reeleição uma única vez.

§ 1º Será assegurada aos Conselheiros, no exercício do mandato, ampla liberdade de opinião.

§ 2º O suplente que assumir o lugar de um dos Conselheiros, por vacância, completará o período do mandato do titular.

§ 3º O mandato dos Conselheiros Diretores de Departamentos e seus suplentes será igual ao período de sua gestão no respectivo Departamento.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO, DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Seção I

Do Afastamento

Art. 15º Os Conselheiros não poderão se afastar por período superior a 1/6(um sexto) de seu mandato, caso em que os suplentes assumirão os correspondentes mandatos.

Parágrafo único. O Conselho poderá determinar prazo para prorrogação de licença do Conselheiro, em casos excepcionais ou por motivos relevantes.

Seção II

Da Perda do Mandato

Art 16º Perderão o mandato, automaticamente, o Conselheiro eleito que se desvincular do Instituto e o membro nato afastado de sua função.

Art. 17º O representante que, a juízo dos seus pares, não estiver correspondendo às expectativas do segmento, poderá perder sua representatividade, desde que a vontade da maioria seja expressa por um mínimo de 2/3(dois terços) do número de votos que o sufragaram, sendo, então sucedido pelo seu suplente, para cuja vaga se elegerá novo representante.

Art.18º Ocorrerá perda de mandato quando o Conselheiro, titular ou suplente:

- I – deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho, que deverá ser apreciada até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta;
- II – for condenado pela justiça, por crime de qualquer natureza;
- III – afastar-se da Instituição;
- IV – vier a ter representatividade diferente daquela que o elegeu;
- V – assumir, depois de eleito, qualquer função de confiança, bem como qualquer outro cargo eletivo;
- VI – tirar licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Art. 19º Perderá o mandato o servidor licenciado por mais de 120(cento e vinte) dias prazo prorrogável por mais 60(sessenta) dias, a critério do Conselho.

Seção III

Da Vacância

Art. 20º Ocorrerá vacância de mandato do Conselheiro e do Suplente, nos seguintes casos:

- I – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;
- II – morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;
- III – perda de mandato.

Art. 21º A vacância será oficialmente declarada por decisão do Conselho e formalizada em ata.

§ 1º Em caso de vacância, o Conselho tomará as providências junto à comunidade representada, para que ocorra a substituição do Conselheiro ou do Suplente.

§ 2º Se a vacância ou a perda de mandato ocorrer até 4(quatro) meses antes do seu término, o Presidente deverá convocar pleito extraordinário para eleição do Suplente.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Seção I Da Organização das Reuniões

Art. 22º As reuniões do Conselho Diretor realizar-se-ão, sempre que possível nas dependências do INES, sua sede, salvo se convocadas pelo MEC.

§ 1º As reuniões serão marcadas, pelo Presidente, bimestralmente, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas por intermédio de convocação oficial a todos os membros, na qual constará a pauta e demais documentos objeto da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias limitar-se-ão à pauta convocatória e poderão realizar-se por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Diretor, respeitadas a antecedência mínima de 24(vinte quatro) horas.

§ 3º A duração de cada reunião será de 2(duas) horas, no máximo, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, se assim for decidido pela maioria simples do Conselho Diretor.

§ 4º Esgotada a prorrogação, os trabalhos serão suspensos, dando-se ciência aos ausentes, e acordando-se uma nova reunião para discussão da mesma pauta.

Art. 23º Será exigido quorum mínimo de 6(seis) Conselheiros, em primeira convocação.

§ 1º As reuniões só poderão ser realizadas, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, com o quorum de metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2º Persistindo a falta de quorum, em segunda convocação, lavrar-se-á um termo especial de ocorrência que será assinado pelos membros presentes e integrará a ata da reunião subsequente.

Art. 24º Nas reuniões em que o Presidente ou o seu substituto legal esteja ausente, assumirá a Presidência um Conselheiro, escolhido entre os membros presentes.

Parágrafo único. Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião o Presidente ou seu substituto legal assumirá, automaticamente, a direção dos trabalhos.

Art. 25º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria dos votos (metade mais um) dos membros presentes.

§ 1º As deliberações relativas às propostas de alterações do Regimento Interno do INES ou destas Normas, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Só em caso de empate o Presidente terá direito a voto, sendo este nominal e de qualidade.

Art. 26º Caberão recursos às deliberações do Conselho, no prazo de 7(sete) dias, após a sua divulgação, devendo o Conselho incluí-los, obrigatoriamente, na pauta da próxima reunião, que deverá ser realizada de 7(sete) dias, tendo o recorrente direito a defesa escrita e oral.

Art. 27º De cada reunião lavrar-se-á uma ata que, após sua leitura e aprovação na reunião subsequente, será assinada por todos os membros presentes e da qual será distribuída uma cópia para cada conselheiro.

Art. 28º As reuniões do Conselho Diretor serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, cabendo ao Presidente, fixar os dias das reuniões.

§ 2º A reunião em caráter extraordinário dar-se-á:

I – por convocação do presidente do Conselho Diretor;

II – através de requerimento de 2/3 de seus membros, indicados os motivos da solicitação;

III – através de requerimento da maioria simples de cada representação indicados os motivos da solicitação;

IV – por solicitação do Presidente das Comissões Especiais designadas pelo Conselho.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão comuns ou solenes.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrarie esta disposição.

Art. 29º As reuniões do Conselho ordinárias e extraordinárias, serão realizadas na seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – expediente constando das comunicações da Presidência, referentes à correspondência recebida ou expedida, de interesse do Conselho, e qualquer outro assunto que não envolva matéria a ser discutida;

III – ordem do dia, com leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta;

IV – proposição e indicações de assuntos de interesse do INES, que comporão a pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, o Plenário poderá inverter a ordem dos trabalhos ou dar urgência a qualquer um dos assuntos contidos na pauta.

Art. 30º Em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá estar presente um intérprete de Língua de Sinais para transmissão, aos Conselheiros surdos, dos assuntos tratados.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 31º A Ordem do Dia, organizada pela Secretária do Conselho e aprovada pelo Presidente, será anunciada conforme a natureza de sua tramitação.

Parágrafo único: Esgotada a Ordem do Dia, seguir-ser-á o expediente final, onde será concedida a palavra ao Conselheiro que assim o desejar e, em seguida, o Presidente dará por encerrada a reunião.

Seção III Da Votação

Art. 32º Encerrada a discussão do assunto em pauta, será submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos votos presentes, respeitando o quorum previsto no artigo 24, parágrafo 1º, destas Normas.

Art. 33º Tratando-se de matéria de caráter estritamente particular, ou de parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, o Conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão. No caso do Conselheiro não se manifestar, cabe a qualquer membro do Conselho declarar o impedimento.

Art. 34º A votação far-se-á pelos seguintes processos:

I – simbólico

II – nominal

§ 1º A votação será feita normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do Plenário.

§ 2º A votação nominal será feita mediante relação de Conselheiros, que serão chamados pelo Secretário e respondendo SIM ou NÃO ou ABSTENÇÃO.

Art. 35º Antes de iniciada a votação, o Conselheiro poderá requerer, verbalmente ou por escrito, o seu adiamento por prazo determinado, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Não se admitirá adiamento de votação, quando a apuração for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

Art. 36º Durante a votação, a nenhum Conselheiro será permitido deixar o recinto, assim como o ato não poderá ser interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

Art. 37º A qualquer Conselheiro será permitido retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 38º Admitir-se-á a verificação de votação por requerimento de Conselheiro, verbal ou escrito, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 39º Caberá recurso às deliberações do Conselho, no prazo de 07(sete) dias após a divulgação, devendo o Conselheiro incluí-lo, obrigatoriamente, na pauta da próxima reunião, que deverá ser realizada no prazo de 07(sete) dias, tendo o recorrente direito a defesa escrita e oral.

Art. 40º O Presidente do Conselho fará publicar, no Boletim de Serviço do INES, as deliberações do Plenário.

Seção IV Da Ata

Art. 41º De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata sucinta, em que constarão os nomes dos Conselheiros presentes e dos Conselheiros ausentes.

Art. 42º Não se fará inserção, em Ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Presidente e do Plenário.

Art. 43º A Ata será considerada como aprovada pelos Conselheiros, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 44º As Comissões Especiais, a que se refere o Parágrafo único do art. 3º destas Normas, serão integradas por dois Conselheiros, escolhidos pelo Conselho, dos quais um será presidente e o outro relator, por professores, técnico-administrativos, pais e alunos do INES, indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente.

Art. 45º O Presidente do Conselho designará o presidente da Comissão Especial e fixará prazo para seu funcionamento.

Art. 46º Para designação das Comissões deverá, sempre que possível, ser observado o critério de rodízio entre os Conselheiros e, também, o princípio da representatividade de cada segmento.

Art. 47º Por proposta do Presidente do Conselho Diretor ou de seus Conselheiros poderão ser convocados servidores do INES ou de outras Instituições para prestarem informações que forem julgadas necessárias.

Art. 48º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e a Comissão Interna de Supervisão - CIS obedecerão ao que determina a Portaria nº 475/87, do Ministério da Educação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 49º O exercício do mandato no Conselho Diretor é função relevante, não cabendo por qualquer remuneração.

§ 1º No final do mandato, será expedido documento a cada Conselheiro, que comprove a relevância do serviço prestado ao Conselho Diretor.

§ 2º O exercício de mandato de Conselheiro tem prioridade sobre as demais atividades por ele desenvolvidas na Instituição.

► **Art. 50º** As presentes Normas poderão, sob proposta dos Conselheiros, ser reformuladas, total ou parcialmente, pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 51º Ao Conselho Diretor é assegurado livre acesso aos documentos necessários ao pleno desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 52º O mandato do Secretário do Conselho poderá ser interrompido a qualquer momento, por decisão do Presidente, desde que o mesmo não satisfaça as condições mínimas para o exercício da função.

Art. 53º Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo Conselho Diretor, em reunião plenária.